

PARECER JURÍDICO n. 299/2022
PIMB 1442/2022

Imbituba, 6 de Outubro de 2022.

EMENTA: Processo de Licitação de Pregão eletrônico, edital n. 21/2022, cujo objeto se relaciona com contratação de serviços de manutenção em controle de acesso, CFTV e outros serviços sob demanda, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramenta

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA em face da decisão que julgou habilitada e classificada a Empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA (CORINGA) nos autos do processo licitatório de Edital n. 21/2022, cujo objeto se relaciona com a contratação de serviços de manutenção em controle de acesso, CFTV e outros serviços sob demanda, com fornecimento de mão de obra, veículo para trabalho em altura e ferramenta.

Primeiramente, cumpre esclarecer que tanto as razões recursais quanto as contrarrazões são tempestivas.

A Recorrente alega que o Pregoeiro habilitou e classificou, de forma ilegal/irregular, a empresa vencedora CORINGA; que a vencedora deveria ter sido desclassificada, uma vez que não teria demonstrado a ixequibilidade da sua proposta, conforme requisitado pela autoridade administrativa; também alega que deveria ter sido inabilitada por deficiência na qualificação econômico financeira; que o balanço patrimonial apresentado pela licitante vencedora demonstra que ela possuiu o índice de Liquidez Geral (LG) no patamar de 0,79, inferior a 1 (um), em infringência do item 6.5.3, “c” do Edital.

Ja a Recorrida CORINGA, em contrarrazões, nega todas as alegações que a possam prejudicar e pede para que a decisão seja mantida pela autoridade administrativa.

Passo a analisar.

Não assiste razão à Recorrente.

Convém destacar também que o certame é regido pela Lei Federal n. 13.303/2016, e não pelas Lei Federais n. 8.666/93 ou Lei Federal 14.133/21, na forma que a Recorrente vem constante se referindo em seus argumentos. Trata-se de regime de licitação muito distinto daqueles a que se referem, sem aplicação supletiva ou combinação de dispositivos normativos.

O Relatório técnico de Contabilidade, de fls. 670-673, destaca que os dados econômicos financeiros atendem aos requisitos do Edital, afirmando que houve um equívoco na interpretação do Recorrendo, ignorando a segunda parte do item 6.5.3, “c” do Edital:

(...)

c) **Comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta** OU apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superiores a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas a seguir:

(...)

A Recorrente teria se referido a segunda parte apenas, antes da conjunção “OU”, sem atentar-se que a satisfação é disjuntiva e que a vencedora satisfaz a primeira parte do comando normativo.

Com relação a exigibilidade da proposta, a área técnica foi consultada e se manifestou favorável à proposta vencedora:

A empresa CORINGA, vencedora do certame, quando solicitada fez o envio de sua proposta de preço equalizada e apresentou as justificativas para demonstrar a viabilidade de sua proposta comprovando ser exequível, bem como atendeu as qualificações econômicas e financeiras exigidas no item 6.5.3 do Edital.

Uma vez que a área técnica conclui que, no contexto técnico-operacional, o serviço a ser contratado está contemplado pelo conjunto dos elementos apresentados, descabe a este Departamento opinar contrariamente.

Em análise dos eventos, **este departamento concorda com o posicionamento da área técnica, tanto no aspecto técnico quanto jurídico, e opina por dar improvido ao Recurso.**

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131¹ da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8^o do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

JOSÉ FRANCISCO PORTO

Advogado
OAB/SC 44.198

¹ CF/88, DA ADVOCACIA PÚBLICA, Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de **consultoria** e **assessoramento jurídico** do Poder Executivo.

² Art. 8^o. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Área Jurídica da SCPAR Porto de Imbituba.

(...)

§2^o A análise jurídica tem por finalidade abordar o preenchimento dos requisitos legais autorizadores para a prática do ato em exame, sendo-lhe **incabível adentrar no mérito técnico quando este houver sido aprovado por quem de direito.**



Código para verificação: **ZYX08Z78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FRANCISCO PORTO (CPF: 010.XXX.380-XX) em 06/10/2022 às 11:02:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTQ0MI8xNDQyXzlwMjJfWIIYMDhaNzg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001442/2022** e o código **ZYX08Z78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QC9T1C33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FRANCISCO PORTO (CPF: 010.XXX.380-XX) em 18/10/2022 às 10:22:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 10:27:57 e válido até 26/02/2119 - 10:27:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTQ0MI8xNDQyXzlwMjJfUUM5VDFDMzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001442/2022** e o código **QC9T1C33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.